

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 57/68

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica concedido a quantia de NCR\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros novos) à Campanha Nacional de Alimentação Escolar para colaborar na despesa da Colônia de Férias;

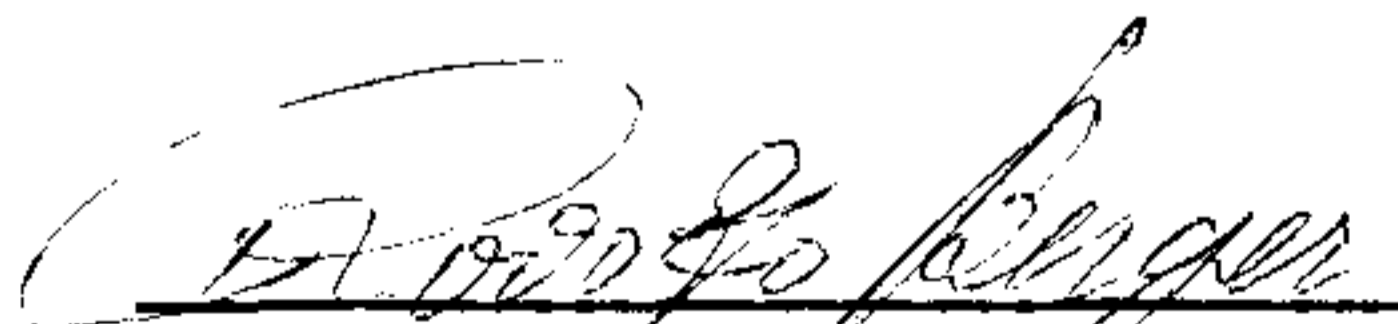
§ 1º - Será entregue a quantia à Coordenadora Municipal da Merenda Escolar de Itarana;

§ 2º - Participarão 10 (Dez) crianças na idade de 8 a 14 anos e mais um adulto no período de 8 dias.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itarana

Itarana, 31 de Dezembro de 1968.



RODOLFO BERGER
Prefeito Municipal